

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012614/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/04/2021 ÀS 15:00
SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

E

ANGOLA CABLES BRASIL, LTDA , CNPJ n. 20.609.743/0002-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VICTOR ADONAI ROCHA ALVES DA COSTA e por seu Procurador, Sr(a). FELIPE NOLETO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **o presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas do plano CNTC, com abrangência territorial no CE, com abrangência territorial em CE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2020, nenhum empregado da empresa receberá menos que R\$ R\$ 1.233,07 (um mil, duzentos e trinta e três reais, e sete centavos) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste no percentual de 3,00% (três inteiros por cento), incidentes sobre o salário base de 31/08/2020, vigente a partir de 01/09/2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALARIOS

A empresa efetuará o pagamento dos salários aos seus empregados ate 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a EMPRESA autorizadas a proceder aos descontos, em folha de pagamento, dos valores relativos a seguros

de vida em grupo, planos de assistência médica e odontológica, farmácia, ótica, cooperativa habitacional de consumo e crédito, mensalidades de clubes e agremiações de empregados, mensalidades para empregados sócios do sindicato, e outros valores devidos à entidade sindical, bem como de outros benefícios cujos custos os empregados participem, desde que tais descontos sejam previamente autorizados pelo empregado.



Parágrafo Único: A EMPRESA depositará as contribuições, descontadas dos empregados, em favor do SINDICATO até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados, fornecendo o comprovante de depósito bancário ou cheque nominal ao SINDICATO, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos EMPREGADOS sindicalizados, inclusive os desligados, e o valor de sua contribuição individual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO 13º SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento do 13º salário no prazo legal, computando a média de horas extras e adicionais de periculosidade, quando habitualmente pagos durante o ano.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - VALE DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa, concederá, no mês de dezembro de 2020, aos seus empregados uma quantia extra a título de vale alimentação, correspondente a R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais). O referido crédito será realizado através do cartão eletrônico de alimentação/refeição até o dia 20/12/2020.

Parágrafo Único – O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa manterá o pagamento do adicional de periculosidade para os cargos que exerçam atividade ligada a riscos com energia elétrica, conforme previsto nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFICIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2020 a empresa fornecerá o benefício de cartão-refeição (ticket) para seus empregados, com crédito no valor facial diário de R\$ 47,86 (quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O benefício terá seu custo compartilhado, sendo 0,01 (um centavo) pago pelo empregado mensalmente.

Parágrafo segundo: A empresa fará o crédito nos cartões de seus empregados no primeiro dia útil, anterior ao mês vincendo, no qual haja expediente interno na empresa.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao empregado a escolha da modalidade do cartão, se Cartão-Alimentação ou Cartão-Refeição.

Parágrafo Quarto: A empresa manterá a concessão do benefício por ocasião de férias, licença maternidade e até os primeiros 30 dias da licença acidente de trabalho, durante o período de vigência deste Acordo Coletivo.



Parágrafo Quinto: A empresa fornecerá aos trabalhadores o Auxílio Refeição Extraordinário, mediante a realização de horas extras acima de 2hs, sendo ½ (meio tíquete diário) quando em prorrogação e 1 (um) tíquete diário quando em domingos, feriados e/ou folgas.

Parágrafo Sexto - O regime de concessão do Tíquete Refeição/Alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA FAMILIAR

A empresa fornecerá aos empregados Assistência Médica e Odontológica Familiar, na qual serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos maiores até 24 anos de idade, bem como os dependentes legais, mediante comprovação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO-CRECHE OU AUXILIO-BABÁ

A EMPRESA reembolsará, a partir de 1º de setembro de 2020, à empregada, as despesas contraídas em sistemas educacionais, de livre escolha, para filhos de trabalhadoras, até que complete 7 (sete) anos, mediante apresentação de recibo de pagamento, no limite mensal de R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) com a participação mensal do empregado em R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Primeiro: O benefício constante no “caput” desta Cláusula será estendido aos empregados que comprovadamente detenha a guarda legal da criança e desde que obedecidos os critérios estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Não haverá distinção, para fins de aplicação desta cláusula, entre filhos biológicos e adotados.

Parágrafo Terceiro: O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá, devendo a beneficiária fazer opção escrita por um ou por outro, para cada filho.

Parágrafo Sexto: Quando ambos os pais forem empregados das EMPRESAS, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Sétimo – O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas: indenização de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte natural; indenização de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por morte acidental; e indenização de zero a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por invalidez parcial ou total.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa concederá uma ajuda de custo limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais), através da apólice de seguro de vida, desde que devidamente comprovadas através de nota fiscal, com a finalidade de contribuir com a despesa de seu funeral.

Parágrafo segundo – Como forma de garantir o cumprimento desta cláusula, a empresa enviará cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao sindicato.



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não.

Parágrafo Primeiro - A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção exercida no ato do recebimento do aviso. Da mesma forma, alternativamente, o trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.

Parágrafo Segundo – Ao trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSO DE FORMAÇÃO/BOLSA DE ESTUDO

Na hipótese em que os TRABALHADORES (AS) venham a participar de cursos de formação, compatíveis com a sua atividade profissional na EMPRESA, inclusive de língua estrangeira, esta poderá, após negociação de cada caso em particular, participar com 50% (cinquenta por cento) do custo. A EMPRESA manterá seus TRABALHADORES (AS) devidamente informados sobre as condições acima mencionadas.

Parágrafo Único: Bolsa de estudo - a EMPRESA custeará 50% da bolsa de estudo para seus TRABALHADORES (AS), contemplando cursos de graduação, pós-graduação e de mestrado.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAPROVEITAMENTO DE EMPREGADOS

A empresa continuará se comprometendo em, depois de readaptado, dar prioridade ao reaproveitamento do empregado afetado pela desativação das atividades ou órgãos de trabalho, desde que as condições técnicas e econômico-financeiras o permitam.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

A empresa afirma manterá seu programa de bônus no formato atual e continuará a discussão com o SINTTEL-CE para registro futuro durante a vigência do ACT.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica mantida a estabilidade da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 4 (quatro) meses após o parto, ou 120 (cento e vinte dias) após o término da licença previdenciária, o que for mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave.



Parágrafo Primeiro: Em caso de aborto, devidamente comprovado, as empregadas terão direito licença remunerada e garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do contido no Art. 394, da CLT, contados, a partir do evento, mediante apresentação de atestado médico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo que os empregados que trabalhem em escala de revezamento deverão observar a jornada, que não poderá ser superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALAS DE TRABALHO

A empresa poderá adotar o regime de rodízio e escalas de revezamento, em conformidade com a legislação aplicada, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único – Escala 12 x 36 – Jornada de 200 horas– carga horária de 12 (doze) horas diárias com 1 (uma) hora para intervalo de refeição dentro da jornada de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso interjornada. Uma folga no mês deverá coincidir com o domingo, de forma a atender ao previsto na legislação vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As horas extraordinárias realizadas de segunda à sábado poderão ser compensadas na proporção de 1h (uma hora) compensada para cada 1 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados, o direito de escolha do dia que melhor atenda a seus interesses para gozar a folga em substituição às horas extras trabalhadas, mediante prévio acordo com seu coordenador, dentro de um prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos, DSR (descanso semanal remunerado) e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes a esses dias serem pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCOLHA DO DIA DE FOLGA

A empresa continuará assegurando a seus empregados o direito de escolha do dia que melhor atenda a seus interesses para gozar a folga em substituição ao repouso remunerado trabalhado, ressalvados os casos de escala de revezamento e plantões, desde que negociado com sua liderança.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas trabalhadas em regime extraordinário, e não compensadas nos termos da cláusula vigésima primeira, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando realizada de segunda à sábado, e com acréscimo de 100% (cem por cento), quando realizada em dias de domingos, folgas e feriados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO/REGISTRO DE PONTO

Fica a empresa autorizada a adotar a portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho. Todos os TRABALHADORES (AS), exceto Diretores, Especialistas, Líderes, Gerentes, Coordenadores, Gestores Comerciais e Advogado, deverão assinalar o cartão-ponto na entrada e na saída, no local de trabalho.

Parágrafo Único: Os trabalhadores em viagem deverão assinalar o cartão de ponto via aplicativo para celular.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, a empresa poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os empregados envolvidos na base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Único: Os empregados em regime de sobreaviso que forem acionados passarão a receber horas extras a partir deste momento, e enquanto estiverem trabalhando, conforme dispõe o presente instrumento.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIAS

A empresa assegurará que após cada período aquisitivo o empregado poderá sair em gozo de férias em qualquer dia do mês, desde que negociado e acordado com seu superior imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica facultado ao empregado, inclusive ao que tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos, o direito de parcelar o período de gozo de férias, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Os períodos de parcelamento do gozo de férias não poderão ser inferiores a dez dias.
- b) O parcelamento não poderá ser superior a 3 (tres) períodos.
- c) O Empregado poderá converter 1/3 (um terço) das férias a que tenha direito em abono pecuniário.
- d) A gratificação de férias será paga, integralmente, no primeiro período de gozo das férias.
- e) A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário, referente ao adiantamento da 1ª parcela, será paga conforme solicitação do empregado, no primeiro ou segundo período de gozo das férias, desde que o empregado ainda não a tenha recebido referente ao ano em curso.

Parágrafo Único: O segundo e o terceiro - quando houver - período de gozo das férias deverão ocorrer antes do vencimento do período concessivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORMÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A empresa fornecerá ao Sindicato, sempre que possível, as informações a seguir descritas, sem individualizar nomes de empregados ou fornecer dados que levem à sua individualização:



- a) Referentes a processos e ambientes de trabalho;
- b) Estado geral de saúde de seus empregados ou
- c) Relatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELIMINAÇÃO DE RISCOS

A empresa continuará se comprometendo a buscar a eliminação de riscos à saúde através da utilização de medidas de proteção coletiva, recorrendo a Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apenas em casos onde tais medidas se revelarem ineficazes e/ou insuficientes.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INFORMAÇÕES SOBRE A CIPA

A empresa continuará fornecendo ao SINTTEL, com relação à CIPA:

- a) Data das eleições;
- b) Empregados eleitos e indicados;
- c) Calendário das reuniões.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá ainda, sempre que solicitado, relação dos empregados admitidos, demitidos e transferidos constando: nome data de admissão, demissão, localidade e estabelecimento.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MEDICOS PERIÓDICOS

A empresa deverá realizar, anualmente, exames médicos periódicos, sem ônus para o todos os trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados ao empregado.

Parágrafo Único: A empresa se compromete a incentivar aos exames de mamografia e de próstata a seus trabalhadores na mesma oportunidade de que trata o “caput” e nas mesmas condições.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

A empresa manterá a liberação dos empregados para tratamento odontológico, desde que conste esta condição no atestado fornecido pelo odontólogo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE TRÂNSITO SINDICATO

Fica mantido o livre trânsito de diretores do Sindicato nas dependências com acesso permitido ao público pela empresa, desde que comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e desde que não haja interrupção dos serviços.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESAS/SINDICATO, fica estabelecido que as partes

se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Primeiro: - O empregado, dirigente sindical ou não, indicado pelo sindicato, será liberado pela empresa para participar de cursos, simpósios, plenárias, seminários, assembleias e congressos, mediante solicitação prévia, em comum acordo com a empresa, não podendo exceder os períodos de afastamentos de todos os empregados a 15 (quinze) dias úteis por ano ou 120 (cento e vinte) horas/ano totais, sem ônus para a empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A empresa continuará permitindo a fixação de um quadro de avisos do sindicato em cada prédio da empresa, em local por onde transitarem os empregados e seja permitido acesso ao público, no qual serão afixados avisos e materiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário e com ofensas pessoais aos empregados ou aos dirigentes da empresa. Fica ajustado que o não cumprimento desta cláusula acarretará na imediata retirada das referidas matérias dos quadros de avisos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Surgindo divergências entre as partes na aplicação dos dispositivos constantes do presente Acordo Coletivo, a parte que se julgar prejudicada comunicará à outra, por escrito, e solicitará reunião com seus dirigentes e representantes legais, visando entendimentos e saneamento das pendências existentes.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento inequívoco e comprovado de qualquer disposição constante do presente Acordo Coletivo, a parte infratora comprometer-se-á, prontamente, a regularizar a pendência, sob pena de aplicação de multa mensal de 5%(cinco por cento) do piso salarial estabelecido neste acordo, por infração e por trabalhador, em favor deste ou da parte prejudicada, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACT, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Fortaleza-CE, 14 de Dezembro de 2020.

ANGOLA CABLES LTDA.


Victor Adonai Rocha Alves da Costa

Diretor



Felipe Noleto dos Santos
Advogado
OAB/GO 27.123

SINTTEL-CE



João Cezar Barbosa de Assis
Presidente
CPF: 203.566.763-15

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A empresa submeterá ao sindicato as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que tenham mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a Empresa, cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro - Quando a empresa comparecer ao sindicato para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Segundo - Enquanto o sindicato não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a empresa poderá solicitar a assistência da SRTE/MJ ou dos órgãos competentes previstos em lei.

Parágrafo Terceiro – A empresa agendará com 48 horas de antecedência, junto ao sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TELETRABALHO

A empresa oferece todas as condições em conformidade com a legislação para a realização do teletrabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa oferecerá gratuitamente linha de dados móveis e chip telefônico.

Parágrafo Segundo: : Visando o bem-estar e a saúde dos (as) empregados (AS) a empresa poderá propor a modalidade do teletrabalho durante o período que, em decorrência de condição pessoal transitória, o trabalho realizado fora das dependências da empresa possa oferecer uma condição mais favorável no restabelecimento da sua saúde, nos períodos pós acometimento de doenças, do estímulo ao convívio parental com o nascituro nos de casos de licença maternidade ou paternidade e após cumprimento das respectivas licenças.

Parágrafo Terceiro: A adoção das modalidades de teletrabalho ou trabalho em localidade flexível não modificam em qualquer hipótese o enquadramento da categoria profissional do (a) empregado (a), sendo este representado e enquadrado na categoria do Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e respectiva Federação assim como os (as) demais empregados (as) da empresa.



Parágrafo Quarto: Devido as inovações trazidas pelo advento do teletrabalho, ajustam as partes que poderão ser objeto de revisão as condições de Implementação celebradas no presente instrumento por ocasião das negociações do acordo Coletivo de trabalho 2021/2022, bem como periodicamente debatidas diante qualquer Oportunidade de esclarecimentos ou adequações justificadas.

Parágrafo Quinto: A adoção do modelo de teletrabalho, ou mesmo adoção de modalidade de trabalho em localidade flexível ("Flex Office"), deverá constar no contrato individual do (a) empregado (a), ou por meio de termo aditivo, com seu respectivo aceite. Fica dispensada em ambos a especificidade das atividades que serão realizadas pelo empregado (a).

Parágrafo Sexto: A empresa poderá promover as alterações entre os regimes presenciais, de teletrabalho ou de trabalho em localidade flexível através de repactuação com o (a) empregado (a) e correspondente registro em termo de aceite aditivo contratual, garantido prazo de transição e adequação ou readequação do (a) empregado (a) de no mínimo de quinze dias. Nos casos de força maior ou necessidade imperiosa poderão, excepcionalmente, serem dispensados estes prazos e formalidades.

Parágrafo Sétimo: Em virtude do caráter remoto da prestação de serviços, as formalidades e atos de celebração, alteração e término da relação de emprego, poderão ser realizados por meios eletrônicos, sem prejuízo da sua validade e autenticidade.

Parágrafo Oitavo: Considerando o previsto no inciso V do Art. 611- A da CLT, ficam definidos como cargos de confiança, nos termos do inciso II do art. 62 da CLT, todo o quadro de liderança (Gestores): Conselheiros, Diretores, Executivo Managers, Coordenadores, Advogado, bem como os (as) empregados (as) com autonomia para condução das atividades, autonomia funcional, poder de decisão, reponsabilidade nas atividades dentre eles. E, ainda que a atividade seja exercida em regime de teletrabalho, conforme inciso III do art. 62 da CLT, não será afastado a função de confiança dos cargos acima elencados.

Parágrafo Nono: As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto (fora das dependências da empresa), bem como o custeio de despesas necessárias ao trabalho arcadas pelo (a) empregado, serão objeto de acordo individual entre as partes, exceto aquelas de mudança de estrutural de setor ou área de abrangência de grupo de empregados, se previstas no presente acordo coletivo de trabalho, por condições específicas, conforme modalidade e grupo profissional envolvido. Fica dispensada a obrigação por parte da empresa, quando a opção se der pelo empregado (a) (adesão voluntária), sendo neste caso facultativo a empresa oferecer tais condições, sem com isso modificar sua natureza ou mesmo gerar paradigma para os demais empregados (as).

Parágrafo Décimo: Fica assegurado aos (as) empregados (as) nas condições de teletrabalho e trabalho em localidade flexível o recebimento do auxílio alimentação, sendo facilitada a sua conversão na modalidade de Vale Refeição para Vale alimentação, conforme regramento do benefício.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa deverá instruir os (as) empregados (as), de maneira expressa e recorrente, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo: O (a) empregado (a) enquadrado no regime de trabalho em localidade flexível, mantém inalterada a sua situação de enquadramento da elegibilidade ou não do controle de jornada, bem como aos mesmos aspectos formais do Trabalho presencial.

Parágrafo Décimo Terceiro: A empresa fornecerá, em regime de comodato ou cessão de uso mediante assinatura de termo de responsabilidade os equipamentos tecnológicos, mobiliário e infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho, considerando a segurança e o conforto ergonômico e dos órgãos visuais do (a) empregado (a) adaptáveis os mobiliários adequados para a realização das atividades, conforme previsão legal.

Parágrafo Décimo Quarto: O (a) empregado (a) se responsabilizará pelo correto uso e conservação dos equipamentos e materiais a ele disponibilizados, devendo estes serem retornados à empresa quando do desligamento do (a) empregado (a), mudança de regime de trabalho ou sua substituição por novos equipamentos. Eles deverão ser retornados em estado compatível com aquele recebido pelo (a) empregado



(a), salvo desgastes naturais, restando acordado que a empresa poderá cobrar do (a) empregado (a) e descontar em folha de pagamento eventuais prejuízos apurados.

Parágrafo Décimo Quinto: A entrega e recolhimento de equipamentos e materiais necessários à execução do teletrabalho oferecidos pela empresa serão de responsabilidade do (a) empregado (a). Em caráter excepcional, poderá a empresa requerer a retirada ou devolução dos equipamentos e materiais pelo (a) empregado (a), mediante custeio ou reembolso das despesas de transporte por parte da empresa.



JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS

Presidente

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST
CEARA

VICTOR ADONAI ROCHA ALVES DA COSTA

Diretor

ANGOLA CABLES BRASIL, LTDA

FELIPE NOLETO DOS SANTOS

Procurador

ANGOLA CABLES BRASIL, LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)